



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**(Processo Administrativo n.º 17069/2025)**

Código de Identificação CidadES: 2025.019E0700001.01.0013

O Município de Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 30.499/2025, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos Municipais n. 28.906/2024 e 30.746/2025 dentre outras normas aplicáveis, realizarão licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA:** 30/09/2025

**HORÁRIO:** 08:00 (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para Aquisição de café e açúcar, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

**2.2.** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à ARP e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.**

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **ÓRGÃO LICITANTE** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:**

**3.4.1.** Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

**3.4.2.** O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**3.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.4.** Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>, concorrendo entre si;

**3.4.5.** Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido



condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.6.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.4.7.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.4.8.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**3.4.9.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.5.** O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

**3.5.1.** Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas;

**3.5.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

#### **4. DA VISTORIA**

**4.1.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem.

#### **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**5.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** Não será admitida proposta cujos quantitativos não atendam aos limites máximos previstos neste Edital.

**5.4.** A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

**5.4.1.** Esta ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.4.2.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**5.4.3.** Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**5.4.4.** Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.5.** Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**5.4.6.** Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.** **A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.**

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**5.8.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**5.9.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**5.10.** As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da



sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.11.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.gov.br/portaldecompraspublicas>.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

**7.4.1.** Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

permanecendo o empate entre as propostas, será realizado sorteio.

**7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.**

**7.6.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/portaldecompraspublicas.com.br](http://www.gov.br/portaldecompraspublicas.com.br)

**7.9.** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

**7.10.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,10(dez centavos)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**8.3.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**8.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

**8.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**9.2.** A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

**9.3.** Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

**9.4.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.5.** Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e



anexado aos autos do processo licitatório.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, **no prazo de 02(horas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

**10.2.** A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

**10.3.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.4.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.7.** Será desclassificada a propostas que:

**10.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**10.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

**10.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a execução do objeto;

**10.7.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**10.7.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na execução do objeto são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**10.7.4.2.** A fim de Comprovar a exequibilidade de sua proposta, deverá ser apresentando, quando solicitado em diligência, justificativas e documentos tais como **PLANILHA(S) DE CUSTO(S), CONTRATO(S) e FATURA(S)** com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante para a contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da **CONTRATANTE** que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensão contratual. **É necessário juntar a justificativa, explicações econômicas e financeiras sobre a planilha de custo, os lucros e tributos para comprovação de viabilidade da proposta.**

**10.7.4.3.** Para o cumprimento da diligência descrita acima, será concedido o prazo de **05 dias úteis** contados a partir da solicitação feita pelo pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação devidamente justificada do licitante.

**10.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

**10.7.6.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

**10.8.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.9.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja



proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**11.2. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**

**11.3. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.**

**11.4. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.**

**11.5. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.**

**11.6. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

**11.6.1.** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.6.2.** Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.6.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**11.6.4.** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.6.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>;

**11.6.6.** Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

**11.6.7.** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.6.8.** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764 de 1971;

**11.6.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm#art4) <<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm#art4](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm#art4)>>§2>.

**11.6.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf) <[https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat in 971 2009.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf)> (arts. 17 a 19 e 165).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**11.8. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

**11.8.1.** Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**11.8.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.8.3.** Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

**11.8.4.** Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

**11.8.5.** Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

**11.8.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

**11.8.7.** Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**11.9.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006.

**11.10.** O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**11.11.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**11.11.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

**11.12.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**11.13.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**11.14.** Para fins de assinatura da ARP, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.15.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.16.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.16.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**11.16.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.17.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**11.18.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

para:

**11.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

**11.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

**11.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

## **12. DO RECURSO**

**12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.**

**12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.**

**12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.**

**12.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

**12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.**

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Secretária de Administração do Município de Colatina.**



#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A Secretaria de Administração do Município de Colatina é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**14.2.** São órgãos ou entidades não participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a Ata de Registro de Preços.

**14.3.** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador e o **fornecedor** para aceitação da adesão.

**14.3.1.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **fornecedor**.

**14.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

**14.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

**14.4. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.**

**14.5.** Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

**14.5.1.** Das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com **preços iguais aos da adjudicatária**, observada a classificação na licitação; e

**14.5.2.** Das **licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta**



original.

**14.6. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.**

**14.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **licitante mais bem classificada**, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pelo órgão licitante.

**14.8.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**14.9.** Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à Secretaria de Administração convocar as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

**14.9.1.** Caso as **licitantes remanescentes** não aceitem firmar a ARP no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, A Semad poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela **adjudicatária**.

**14.9.2.** Quando frustrada a negociação, a Semad poderá adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**.

**14.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**14.11.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

**14.12.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.



**14.13.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Decreto n. 28.906/2024, seção III e nos termos do art. 124 e 125 da lei 14.133.

**14.14.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

**14.15.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **fornecedor** para negociar a redução do preço registrado.

**14.16.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **fornecedor** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.17.** Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**14.18.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o **fornecedor** poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

**14.19.** O **fornecedor** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**14.20.** Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

**14.21.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **fornecedor** deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

**14.21.1.** Se houver o cancelamento do registro do **fornecedor**, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam



manter seus preços registrados.

**14.22.** Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.23. O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:**

**14.23.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

**14.23.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**14.23.3.** Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;

**14.23.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**14.23.5.** Caso a sanção aplicada ao **fornecedor** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**14.24.** Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta prevista no Edital.

**14.25.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**14.25.1.** Por razão de interesse público;

**14.25.2.** A pedido do **fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**14.25.3.** Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**14.26.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, a Semad fará o devido apostilamento na Ata e informará às **licitantes** a nova ordem de classificação.

**14.27.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência, sem que tenha sido feita a prorrogação.

## **15. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1.** As condições gerais do modelo de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições de fiscalização e pagamento, encontram-se definidos no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**16.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

**16.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste item.

**16.4.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de



conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. descumprimento de pequena relevância;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

**16.5.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**16.6.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II. Descontado do valor da garantia prestada;

III. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV. Cobrado judicialmente.

**16.7.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

II. Dar causa à inexecução total do contrato:

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.8.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**16.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item anterior, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o decreto de delegação aos secretários municipais.

**16.11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**16.12.** Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**16.13.** O disposto no caput desse item não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**16.14.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;



III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**16.15.** São circunstâncias agravantes:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. A reincidência.

**16.16. V.** A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste decreto.

**16.17.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**16.18.** Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**16.19.** São circunstâncias atenuantes:

I. A primariedade

II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III. Reparar o dano antes do julgamento;

IV. Confessar a autoria da infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.20.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

**17.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.3.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

**17.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.1.1.** A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho.

**18.1.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**18.3.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

## **19. DO FORO**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 20.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 20.1.2.** Anexo II - Proposta de Preço;
- 20.1.3.** Anexo III - Planilha Orçamentaria;
- 20.1.4.** Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Colatina - ES, 16 de setembro de 2025.

---

GERALDO CEZAR SEIDEL DALLA BERNARDINA  
Secretária Municipal de Administração



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para Aquisição de café e açúcar, através da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes especificações:

- **CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO - 500 G**
- **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** Café torrado e moído, 100% arábica. Classificação: Tipo tradicional ou superior, com pontuação mínima de 6,0 na Escala Sensorial de Qualidade do Café. **TORRA:** Média. **CONTEÚDO:** 500 gramas. **VALIDADE:** Não poderá ter transcorrido mais de 1/3 de sua validade até a data da entrega, sendo obrigatória a indicação da data de fabricação e validade no rótulo da embalagem.
- **EMBALAGEM:** Acondicionado por processo de vácuo puro.
- **LAUDOS DE QUALIDADE:** O produto deverá apresentar laudo de avaliação emitido por laboratório especializado, acreditado ou credenciado junto ao MAPA, ao INMETRO ou a órgão equivalente, atestando conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, em especial a nota mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial de Qualidade do Café.
- Facultativamente, poderão ser aceitos certificados ou selos de qualidade emitidos por entidades reconhecidas no setor, como o Programa de Qualidade do Café (PQC/ABIC), desde que em plena validade e atendidos os critérios técnicos exigidos.
- **AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE DE 2 KG**
- **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** Açúcar cristal de cana, tipo 1, próprio para consumo humano, isento de impurezas, grumos, umidade excessiva e matérias estranhas.



- **APRESENTAÇÃO:** Produto granulado, cristalino, branco, seco, solto, de sabor e odor característicos, livre de fermentação ou sujidades. **EMBALAGEM:** Pacote com 2 kg, em embalagem original de fábrica, íntegra, lacrada, com rotulagem em língua portuguesa conforme legislação vigente da ANVISA, contendo: Nome do produto/data de fabricação e validade/lote/composição e origem do produto.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação visa suprir a demanda contínua de café torrado e moído e açúcar cristal, itens de consumo diário, utilizados no atendimento a servidores públicos, colaboradores, visitantes, autoridades e demais participantes de reuniões, eventos e atividades institucionais desenvolvidas pela administração pública.

2.2 Trata-se de produtos de **uso rotineiro** e essencial ao funcionamento administrativo dos órgãos públicos, assegurando condições adequadas de acolhimento, recepção e permanência nos ambientes institucionais, bem como contribuindo para a manutenção da produtividade e da cordialidade no ambiente de trabalho.

2.3 Considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preços anterior referente ao café (Processo nº 4.220/2025) e a necessidade de centralizar e regularizar a aquisição dos dois itens de forma padronizada e vantajosa para a Administração, justifica-se a presente contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Os quantitativos foram estimados com base no consumo registrado em atas anteriores, ficando facultado à Administração adquiri-los no todo ou em parte, de acordo com a necessidade, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de indenização por eventuais quantidades não requisitadas.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1 A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, visando a formalização de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

3.2 Os itens requisitados são de uso rotineiros e já comprovadamente atende de forma eficiente às atividades das Secretarias Municipais.

3.3 As especificações foram definidas com base em novos levantamento em consideração das aquisições anteriores, melhorando a qualidade e aprimoramento dos produtos fornecidos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Para atendimento da demanda, os requisitos mínimos envolvem a conformidade do item café torrado e moído e açúcar cristal com a regulamentação vigente.

4.2 **Fundamentação legal:** Os produtos deverão atender rigorosamente às normas deste Termo de Referência, bem como às normas do INMETRO, às normas internacionais consagradas (na ausência de normas ABNT), às prescrições do fabricante e, especificamente, à Portaria SDA/MAPA nº 570/2022.

4.3 **Critérios para aceitação da proposta:** A análise considerará integralmente as especificações constantes da descrição dos itens.

4.4 **Critério de julgamento:** O julgamento será feito com base no critério de "menor preço por item", visando a proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

5.1 Havendo aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **01 (uma) amostra de cada item proposto**, cuja data e horário para entrega serão informados por mensagem no sistema eletrônico utilizado, sendo facultada a presença dos demais licitantes interessados.

5.2 A exigência de amostras aplica-se aos seguintes itens:

**Item 01** - Café torrado e moído 100% arábica;

**Item 02** - Açúcar cristal.

5.3 As amostras deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município de Colatina**, situado na **Av. Champagnat, s/n, Bairro Marista - Colatina/ES**, no horário de **08h às 15h**, em dias úteis. A empresa é integralmente responsável pelo envio das amostras e por eventuais atrasos na entrega.

5.4 A prorrogação do prazo para entrega das amostras poderá ser autorizada, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

solicitada dentro do prazo original, por meio de justificativa fundamentada apresentada via chat no sistema.

5.5 A não apresentação da amostra, o atraso injustificado ou a entrega de amostra em desconformidade com as especificações previstas implicará a **desclassificação da proposta** do licitante.

5.6 As amostras deverão estar **devidamente identificadas com o nome do proponente** e conter, de forma legível na embalagem, todas as informações sobre suas características, conforme exigido na descrição técnica do item.

5.7 A análise das amostras será realizada por **servidores representantes das Secretarias Municipais de Administração**, designados pela Administração.

5.8 Serão avaliados os seguintes aspectos e critérios mínimos de aceitabilidade:

I - **Conformidade com a especificação técnica**: será verificado se as características descritas pelo fabricante atendem às exigências do item;

5.9 O resultado da avaliação das amostras será divulgado por mensagem no sistema.

5.10 Caso a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não seja(m) aprovada(s), a Administração convocará o segundo classificado para análise de sua proposta e respectiva amostra, e assim sucessivamente, até que se identifique produto que atenda integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.

5.11 As amostras entregues serão tratadas como **protótipos para fins de avaliação**, podendo ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica, sem direito a ressarcimento ao licitante.

5.12 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras deverão ser recolhidas pelos licitantes, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da publicação do resultado. Expirado o prazo, a Administração poderá proceder à disposição ou descarte das amostras, sem obrigação de ressarcimento.

## 6. **SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente,



assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

### **Condições de Entrega**

**7.2 O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. A entrega deverá ocorrer em remessa única por pedido, sendo que a empresa deverá confirmar formalmente o recebimento da autorização em até 2 (dois) dias.**

7.3 Caso haja impedimento para entrega no prazo previsto, a contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, os motivos que justificam o pedido de prorrogação, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito.

7.4 Os objetos serão entregue conforme demanda, nos seguintes locais:

I. Secretaria Municipal de Saúde: Almoxarifado da Secretaria, Av. Brasil, nº 216, 3º andar, bairro Lacê, Colatina/ES, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

II. Demais Secretarias: Almoxarifado Central, Av. Champagnat, s/n, bairro Marista, Colatina/ES, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h.

7.5 Os produtos deverão ser entregue na marca ofertada pela proposta vencedora, com no mínimo 80% de validade restante, em embalagem original, lacrada, sem avarias, e com rótulo contendo informações claras em língua portuguesa: qualidade, composição, quantidade, validade, origem, entre outros.

7.6 Caso, no momento da entrega, o material não atenda às especificações técnicas ou esteja em condições inadequadas de uso, será rejeitado, total ou parcialmente, obrigando-se a empresa a realizar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, arcando com os custos de transporte e recolhimento.

7.7 Somente serão aceitas entregas integrais, conforme o quantitativo e as especificações da Autorização de Fornecimento. Entregas parciais serão rejeitadas e deverão ser retiradas pela contratada, sob pena de aplicação de sanções.

## **8. MODELO DE GESTÃO DA ARP:**

8.1 A Ata de Registro de Preços será executada conforme as cláusulas contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se cada parte pela sua fiel execução.

8.2 As comunicações entre Administração e contratada deverão ser feitas por escrito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

inclusive por meio eletrônico, quando couber.

8.3 A Administração poderá convocar representante da empresa para tratar de providências urgentes relacionadas à execução.

8.4 Após a assinatura da ata, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà: obrigações contratuais, formas de controle, metodologia de aferição de resultados, sanções cabíveis, entre outros aspectos.

## 9. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

9.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

9.2 O fiscal administrativo verificará as condições de habilitação, acompanhamento dos empenhos, pagamentos, garantias, e solicitará documentos comprobatórios, quando necessário.

9.3 O gestor tomará providências para abertura de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, em caso de irregularidades.

9.4 O gestor elaborará relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, propondo melhorias para contratações futuras.

9.5 Os responsáveis pela fiscalização serão:

**I. Fiscal titular:** Denis Ricardo Chimali.

**II. Fiscal substituto:** Tallyta Rigo Onório.

## 10. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLATINA**

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

10.2 Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

## **11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando.

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

11.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

11.8 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

11.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O Município efetuará o pagamento dos materiais efetivamente entregues, conforme valores unitários discriminados na proposta vencedora. Para isso, além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, unificada com as contribuições previdenciárias;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

(FGTS);

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.2 Após conferência e visto nos documentos, o processo será encaminhado para pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação regular da documentação, observada a ordem cronológica de pagamentos.

12.3 Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de Ordem Bancária, e, em caso de impossibilidade, por depósito via TED, sendo de responsabilidade da contratada indicar os dados bancários (agência e conta-corrente).

12.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em formato eletrônico, conforme legislação vigente, e enviadas no formato ".xml" para o e-mail: [nfe@colatina.es.gov.br](mailto:nfe@colatina.es.gov.br) <mailto:nfe@colatina.es.gov.br>.

12.5 Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou na documentação exigida, a contratada será notificada para correção. O prazo de pagamento passará a contar a partir da regularização.

12.6 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social informados na fase de credenciamento e habilitação.

12.7 Qualquer alteração no contrato social, estatuto ou ato constitutivo que modifique informações constantes do certame deverá ser comunicada formalmente ao Município.

12.8 O pagamento somente será efetuado se a contratada mantiver as condições da proposta e da habilitação.

12.9 Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

### **Imposto de Renda - Pessoa Jurídica**

12.10 No pagamento à pessoa jurídica por serviços ou fornecimento de bens, será feita a retenção do Imposto de Renda - IR, conforme o Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com alterações da IN nº 2.145/2023.

12.11 A retenção não se aplica aos optantes pelo Simples Nacional (inclusive MEI) ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme art. 4º da IN nº 1.234/2012.

12.12 Os fornecedores deverão destacar o IR na fonte na nota fiscal, conforme alíquotas da IN nº 1.234/2012. Caso não o façam, a Administração fará a retenção diretamente, nos termos do Decreto Municipal e da legislação federal.

### **Imposto de Renda - Pessoa Física**

12.13 No pagamento à pessoa física, será aplicada a tabela progressiva vigente, observadas as deduções legais.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2 Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

13.3 considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO INTES EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, considerando o disposto no art. 49, II da LC 123.

### **FORMA DE FORNECIMENTO**

13.4 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme surgir a demanda. As entregas das Autorizações de Fornecimento emitidas deverão ser atendidas integralmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

#### 14. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

14.2 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

14.3 Os preços propostos para o objeto da contratação devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

#### 15. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 A indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários será realizada quando das solicitações de fornecimento, formalização do contrato ou outro instrumento hábil equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

| <b>Proponente:</b>   |               |              |                      |   |                       |                    |
|--|---------------|--------------|----------------------|---|-----------------------|--------------------|
| <b>Endereço:</b>   |               |              |                      |   |                       |                    |
| <b>Modalidade: Pregão Eletrônico</b>                           |               |              |                      | <b>Nº 016/2025</b>                              |                       |                    |
| <b>Validade da Proposta: 90 (noventa) dias</b>                 |               |              |                      | <b>Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)</b> |                       |                    |
| <b>CNPJ.:</b>  |               |              |                      | <b>Insc. Estadual:</b>                          |                       |                    |
| <b>Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL</b> |               |              |                      |   |                       |                    |
| <b>ITEM</b>  | <b>QUANT.</b> | <b>UNID.</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>MARCA</b>                                    | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|  |               |              |                      |   |                       |                    |
| <b>Valor total: R\$</b>  |               |              |                      |   |                       |                    |
| <b>TOTAL POR EXTENSO:</b>                                      |               |              |                      |   |                       |                    |
| <b>DATA:</b>   |               |              |                      |   |                       |                    |
| <b>CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE</b>                      |               |              |                      |   |                       |                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| <i>Ítem</i> | <i>Lote</i> | <i>Código</i> | <i>Especificação</i>  | <i>Marca</i> | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor Total</i> |
|-------------|-------------|---------------|---|--------------|----------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| 00001       | 00001       | 00064939      | CAFE TORRADO E MOIDO, EMBALADO A VACUO 500 G café torrado e moído, 100% arábica. classificação: tipo tradicional ou superior, com pontuação mínima de 6,0 na escala da abic (associação brasileira da indústria de café); torra: média; conteúdo: 500 gramas. validade: não poderá ter transcorrido mais de 1/3 de sua validade até a data da entrega, sendo obrigatória a indicação da data de fabricação e validade no rótulo da embalagem.<br>embalagem: acondicionado por processo de vácuo puro.<br>laudos e certificados: certificado pqc – programa de qualidade do café, da abic, em plena validade, atestando qualidade tradicional no laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global (qg) mínima de 6,0 pontos na escala sensorial do café, ou apresentação de selo abic estampado na embalagem. |              | PCT            | 12.000            | 23,65           | 283.800,00         |
| 00002       | 00002       | 00064940      | ACUCAR CRISTAL - PACOTE DE 2 KG especificação técnica: açúcar cristal de cana, tipo 1, próprio para consumo humano, isento de impurezas, grumos, umidade excessiva e matérias estranhas.<br>apresentação: produto granulado, cristalino, branco, seco, solto, de sabor e odor característicos, livre de fermentação ou sujidades. embalagem: pacote com 2 kg, em embalagem original de fábrica, íntegra, lacrada, com rotulagem em língua portuguesa conforme legislação vigente da anvisa, contendo: nome do produto/data de fabricação e validade/lote/composição e origem do produto.  |              | PCT            | 3.000             | 7,57            | 22.710,00          |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

## ANEXO IV

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

N.º \_\_\_/2025

Código de Identificação CidadES: 2025.019E0700001.01.0013

**O MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Renzo de Vasconcelos**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2025, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2025, conforme **Processo nº 17069/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

#### **1 DO OBJETO:**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para Aquisição de café e açúcar, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| <b>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</b> |                      |                                     |                                      |              |               |                  |                                      |
|--|----------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------|------------------|--------------------------------------|
| <b>Item</b>  | <b>Especificação</b> | <b>Marca (se exigida no edital)</b> | <b>Modelo (se exigido no edital)</b> | <b>Unid.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor Un.</b> | <b>Prazo de garantia ou validade</b> |
|  |                      |                                     |                                      |              |               |                  |                                      |

**2.2** Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

## **3 MODELO DE GESTÃO DA ATA:**

**3.1** As condições gerais do modelo de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições de fiscalização, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

## **4 DO PAGAMENTO**

**4.1** As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência - anexo I do Edital**.

## **5 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

**5.1** Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela



Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

**5.2** Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

**5.3** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

### **IMPOSTO DE RENDA QUANDO PESSOA FÍSICA**

**5.4** Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

## **6 DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**6.8** O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **7 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Secretaria de Administração do Município de Colatina é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**7.2** São órgãos ou entidades não participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a Ata de Registro de Preços.

**7.3** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador e o **fornecedor** para aceitação da adesão.

**7.3.1** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **fornecedor**.

**7.3.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

**7.3.3** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.



**7.4 A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.**

**7.5** Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

**7.5.1 Das licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com **preços iguais aos da adjudicatária**, observada a classificação na licitação; e

**7.5.2 Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.**

**7.6 Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.**

**7.7** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **licitante mais bem classificada**, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pelo órgão licitante.

**7.8** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**7.9** Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à Secretaria de Administração convocar as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

**7.9.1** Caso as **licitantes remanescentes** não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, A Semad poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela **adjudicatária**.

**7.9.2** Quando frustrada a negociação, a Semad poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**.

**7.10** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**7.11 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços.**

**7.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.**

**7.13 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Decreto n. 28.906/2024, seção III e nos termos do art. 124 e 125 da lei 14.133.**

**7.14 Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.**

**7.15 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **fornecedor** para negociar a redução do preço registrado.**

**7.16 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **fornecedor** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.**

**7.17 Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.**

**7.18 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o **fornecedor** poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.**

**7.19 O **fornecedor** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.**

**7.20 Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.**



**7.21** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **fornecedor** deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

**7.21.1** Se houver o cancelamento do registro do **fornecedor**, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.22** Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.23 O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:**

**7.23.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

**7.23.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.23.3** Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;

**7.23.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**7.23.5** Caso a sanção aplicada ao **fornecedor** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.24** Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta prevista no Edital.

**7.25** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.25.1** Por razão de interesse público;

**7.25.2** A pedido do **fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

**7.26** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, a Semad fará o devido apostilamento na Ata e informará às **licitantes** a nova ordem de classificação.

**7.27 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência, sem que tenha sido feita a prorrogação.**

## **8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**8.1** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

**8.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste item.

**8.4** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de



conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. descumprimento de pequena relevância;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

**8.5** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**8.6** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**I.** Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**II.** Descontado do valor da garantia prestada;

**III.** Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

**IV.** Cobrado judicialmente.

**8.7** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**II.** Dar causa à inexecução total do contrato:

**III.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**IV.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**V.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**VI.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.8** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**II.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:



**III.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**IV.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**V.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**8.9** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item anterior, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.10** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o decreto de delegação aos secretários municipais.

**8.11** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**8.12** Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**8.13** O disposto no caput desse item não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**8.14** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**8.15** São circunstâncias agravantes:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de



responsabilidade;

IV. A reincidência.

V. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste decreto.

**8.16** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**8.17** Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**8.18** São circunstâncias atenuantes:

I. A primariedade

II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III. Reparar o dano antes do julgamento;

IV. Confessar a autoria da infração.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.**

## **9 DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COLATINA - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE COLATINA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_